



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 110/91


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de novembro de 1.991.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 1991*

  
Presidente

Sobrestada a votação em razão do adiamento da discussão e votação do projeto de lei nº 108/91  
Pl. 11/02/92.

*A Comissão de Finanças, Orçamentos e Trabalho, para dar parecer.  
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 1991*

  
Presidente

Rejeitado em 1ª. Discussão e Votação por unanimidade de votos.  
Pl. 18/02/92.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

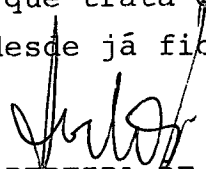
Pela terceira vez estamos remetendo a essa Egrégia Edilidade, Projeto de Lei visando o aumento do número de emprego permanente mensalista de Lavadeira, tendo em vista a rejeição à matéria apresentada.

Necessário se faz que o número de 04 seja elevado para 09, para que a Municipalidade possa convocar as classificadas em concurso público a fim de dar cabal cumprimento às obrigações assumidas: colocar nas creches municipais da Vila Santa Fé e do Jardim Morumbi as lavadeiras necessárias e, as outras três para lavarem as roupas usadas nos próprios municipais.

Se a Câmara Municipal tivesse aprovado o Projeto em ocasiões anteriores, hoje estaríamos convocando as concursadas para assumirem os empregos, pois teríamos vagas para oferecer.

Como a Edilidade não aprovou o pedido deste Prefeito, agora teremos que nos valer de contratações temporárias. Mas isto não resolverá o problema. O tempo passa rapidamente e num futuro próximo depararemos com esta situação novamente.

Por isto encarecemos que o Projeto agora encaminhado pela terceira vez seja aprovado. Para tanto, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

05/NOV/91.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## PARECER Nº

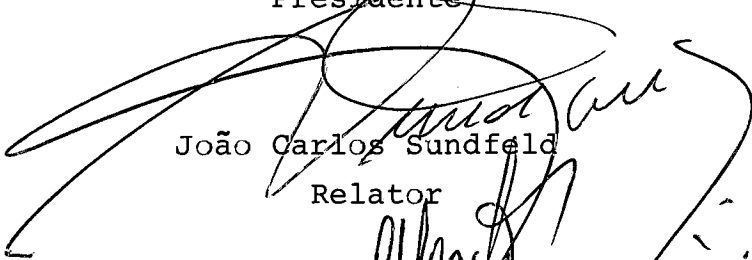
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 110/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

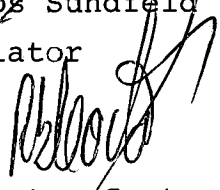
Sala das Comissões, 05/NOVEMBRO/1991.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

  
Rubens Santos Costa

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

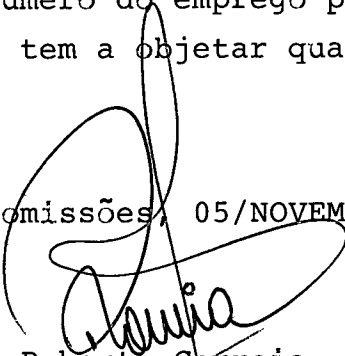
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 110/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

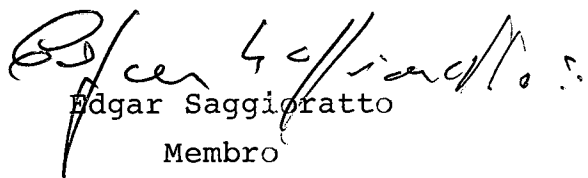
Sala das Comissões, 05/NOVEMBRO/1991.



Roberto Correia  
Presidente



Gilson Medeiros Cordeiro  
Relator



Edgar Saggiolato  
Membro